

A REGENERAÇÃO.

Assignatura.

PAGAMENTO ADIANTADO.

Anno..... 75000

Semestre..... 45000

JORNAL DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

REDACTORES PRINCIPAES. Dr. D. P. Schutei.
Bacharel L. A. Crespo.

Publica-se :

A's Quartas-feiras e
Sabbados.

Anuncio, a linha 40 rs.

Numero 27.

Desterro, 9 de Dezembro de 1868.

Anno I.

A Regeneração.

DESTERRO, 9 DE DEZEMBRO DE 1868.

Os presentes defensores da situação dizem que a opposição declama e mente : que todas as autoridades cumprem perfeitamente bem os seus deveres e que tudo caminha da melhor maneira no melhor dos mundos possíveis.

E' pelo que parece um verdadeiro seio de Abrahão.

Quem lê os jornaes da corte e de outras provincias e procura indagar do modo porque correm n'esses lugares os publicos negocios observa que a gente governista responde ás arguições dos opposicionistas tachando de "declamação e mentira" os actos arbitrarios, abusivos, illegaes que lhes são lançados em rosto.

Dir-se-hia que até existe combinação na forma porque o governo presume deffender-se.

Entretanto, enquanto se distrahe o publico com taes balellas, enquanto se deixão em pé e sem resposta uma por uma todas as censuras, a situação vai vegetando e se conserva, pensando que illude o povo, e pretendendo firmar-se no governo do paiz.

Vã tentativa ! irrisoria pretensão !

Quando o sopro da liberdade percorre o mundo, illustrando e congrassando os povos para leva-los á felicidade a que tem direito, o governo conservador no Brasil, anachronico e absoluto, procura obstar e oppôr-se ao desenvolvimento dos brasileiros, ao progresso da nação, e plantar a arvore exotica do despotismo n'este liberrimo torrão americano !

Dirieis que habituados ás trevas da ignorancia do governo do arroxo ficarão deslumbrados e cegos pela luz do sol da liberdade que lhes bateo de subito nas faces, e que, tomados de pismo e de terror, recuão, procurando evitar o luminoso horisonte, que os ha de alcançar, envolver e absorver pela lei inevitavel e fatal do progresso !

Loucos, que não querem ver, nem reflectir, e que pretendem, como Josué ao astro do dia, faser parar a marcha da civilisação !

A emancipação moral dos povos é acto necessario e providencial ; realizar-se-ha á pesar vosso. O dia da redempção já se aproxima.

Ai de vós, Escribas e Phariseus da liberdade que tivestes a louca pretensão de ser o grão de areia, que devia parar o carro do progresso da humanidade !

Sereis esmagados, como um verdadeiro grão de areia !

Debalde a historia ensina áquelles que tem a seu cargo a educação e governo dos povos o caminho verdadeiro que devem seguir ; debalde mostra-lhes as fataes consequencias

da obstinação dos que se desviarão da senda marcada. Vão exorço inutil tentativa !

A vaidade, a pretensão dos *soudisant* governadores proprietarios da terra de Santa Cruz, cega-os, e elles vão caminho da desgraça.

Em vão a convulsão de 1789, que depois da vinda do Christo, foi o acontecimento mais momentoso e benefico que tem visto o mundo, lhes aconselha e lhes aponta o norte. Em vão derriba ella os privilegios da nobresa, as cabeças innocentes de Luiz XVI, Maria Antoinette, das pessoas da familia real e dos intimos dos habitantes do palacio das Tuilherias, que simbolisavão o despotismo dos reis e dos grandes, servindo de bode expiatorio; em vão é proclamada a soberania do povo, os direitos do homem, a igualdade perante a lei, a liberdade do pensamento e da opinião, o governo do povo pelo povo ! Nada lhes serve de lição !

A cegueira que os ha de precipitar tambem é fatal !

Modernamente o throno da Hespanha esboroou-se, carunchoso e carcomido pelo despotismo, precipitando uma soberania ficticia, porem secular.

O sopro da liberdade anniquilou-o !

Os conservadores do Brasil porem riem-se e dizem qu os liberaes declamão.

A imprensa os bate, mostrando-lhes a opinião que os repelle.

Mentira !

As liberdades publicas forão suprimidas ; as garantias individuaes suspensas, o cidadão brasileiro é um escravo !

Mas os conservadores estão no poder e tudo vai.

A liberdade é um phantasma que elles manietaram ; mas esse phantasma os amedronta. Pretendem anniquila-lo.

Cegos ! que não vêem que é temeridade brincar com fogo, porque o fogo queima !

Tremei que o dia da justiça ahi vem perto, e tremendo será o castigo !

Communicado.

Administração Cerqueira Pinto.

Os habitantes desta provincia, sentem o coração confranger-se de desanimo e de dôr ! As vias de communicação estão pessimas ; mas não ha tempo para cuidar d'ellas, por que mal chega elle para se nomear e demittir autoridades policiaes.

Os dinheiros provinciaes escôo-se *doce e suavemente* dos cofres em nonadas, ou em serviços eleitoraes. Assim vê-se um medico de duas colonias do Estado, que tem a seu cargo ver e curar colônos em um perimetro

de mais de vinte leguas, ser encarregado da direcção de uma colonia provincial ! O que significa isto ? Será que a autoridade superior tenha em mira o bem da colonia ? Haverá um só habitante de Santa Catharina que ouse affirmar-lo ?

Julgamos que não. E' a affiladagem, o pernicioso patronato em detrimento do minguido cofre da provincia. E' a remuneração da adhesão e dos *serviços de gabinete*.

E' nomeado um celebre *papre* Ignacio para professor publico da segunda cidade da provincia. Ignoraria a autoridade que este individuo tem uma chronica escandalosa, que tem uma pessima moralidade ?

Que é homem de pessimos costumes, que não tem o que se chama lar domestico, apesar de ter familia, e que em lugar de ser-lhe isso um motivo de desgosto, nenhuma moessa lhe causa, sendo até sabido que auxilia e entra nas celebres saturnaes da Santa Eva ? Como pois foi nomeado professor publico para a cidade da Laguna, mentor e educador da mocidade ? !

Mas esse senhor é protegido, segundo se affirma, de um ministro da corda !

Que moralidade !

Vemos ainda as repartições provinciaes com empregados addidos, quando o quadro está completo, ao passo que os empregados são distrahiridos de suas obrigações para cuidarem de eleições. E' por isso que se vê o Sr. capitão Peregrino Servita Sanctiago, empregado da secretaria da assembléa provincial, e addido á directoria da fazenda provincial, indifinidamente dispensado do serviço de sua repartição e ás ordens do Sr. commandante superior do capital, servindo de ajudante de ordens, quando é alle quartel mestre e ha effectivamente quatro majores ajudantes de ordens ! E' ou não isso um escandalo ? Poderá S. Ex. o Sr. Dr. Carlos de Cerqueira Pinto dizer-nos qual é o serviço em que se acha o Sr. Servita, qual a lei que o autoriza a dispensal-o por tanto tempo do serviço de sua repartição, e porque razão está o quartel mestre fazendo as veses de ajudante de ordens, quando aquelles existem no commando em numero de quatro, que nenhum destino ainda tiverão ?

E' natural que S. Ex. mande responder pela folha que o sustenta que é declamação e mentira o que disemos, e que um tal abuso e escandalo continue !

Mas nós iremos nosso caminho, apesar do cartel do conservador.

Poderíamos ainda apresentar outros factos que provão que os dinheiros publicos se escôo doce e suavemente dos cofres em nonadas ou em pagamento de serviços eleitoraes ; mas por hoje limitamo-nos ao que vai dito, que vai longo, e terminamos apresentando os seguintes factos ao apreço de S. Ex. á ver se ao menos em negocios que tem relação com a guerra, se dá providencias, independente de politica.

O Sr. coronel commandante superior da capital, em ordem do dia que já foi publicada, mandou *dispensar* os guardas nacionaes designados para poderem votar. Talvez que o Exm. Sr. Dr. Cerqueira Pinto nos possa informar se chegou ao seo conhecimento semelhante facto illegal e immoral, e se o cohibio.

Em quanto porém S. Ex. não nos diz alguma cousa, informamos-lhe de que existem na freguesia de Garopaba os seguintes designados, que já se apresentarão ao subdele-

gado Antonio José Rodrigues e que andão francamente na freguesia :

1.º Manoel Gabriel Vieira, filho de Gabriel Vieira da Silva ;

2.º João Machado Soares, filho de Manoel Machado Soares ;

3.º Custodio Francisco Marques, filho de Marcellino Francisco Marques ; e outros que, segundo dizem, tem sido dispensados pelo Sr. coronel commandante superior.

Além destes temos os seguintes, que são desertores do contingente do major Cravo :

1.º José de Sousa Leal, filho de João de Sousa Leal ; anda armado na freguesia em cujo arrabal passeia, tendo-se já apresentado ao subdelegado ;

2.º Julio Machado Saldanha, filho de João Machado Saldanha. Este trabalha na roça do proprio subdelegado Antonio José Rodrigues !!!

(Que moralidade. Honra a quem o propoz, honra a quem o nomeou, honra a quem o conserva.)

Se S. Ex. quer homens para a guerra, ahí tem cinco á mão.

Se S. Ex. tem a honestidade do alto cargo que exerce, que demonstre-o, providenciando para a captura de taes homens ; mas que não mande S. Ex. a sua escola, *depois de ir o bilhete de aviso de algum intimo do subdelegado.*

Enfim se S. Ex. não pacifica com taes abusos como ha quem diga, e no que não temos intenção se quer de duvidar, que syndique do facto, e verificado que seja, denuncie tal autoridade, que é verdadeiro criminoso, sabendo que existem designados em seo districtos e não os prendendo, antes acoutando-os.

Esperaremos os factos para julgar da honestidade e moralidade da administração.

Não é chamando de mentira e declamação factos taes, que se ganha a opinião.

E' preciso convencer-a com factos.

Venham elles.

Guarany.

Noticiario.

Com o paquete *Gerente* vindo a 5 do sul nem uma noticia tivemos de interesse nas cousas da guerra.

— A 8 chegou o *Guaporé* da corte, por elle recebemos jornaes até 6 ; continua a empresa de demolição nos seus trabalhos sempre com a mesma actividade e proficiencia.

— Foi exonerado, a bem do serviço publico, do cargo de subdelegado de policia da capital o cidadão José Porfirio Machado de Araujo.

— Por ter mudado sua residencia para esta capital, foi exonerado do cargo de subdelegado de Santo Antonio o cidadão José de Vasconcellos Cabral.

Não ha muitos meses que este cidadão tinha sido, não sabemos si, nomeado porque se mudava para Santo Antonio, ou si mudado para ali por ter sido nomeado.

— Por provisão de 1.º de novembro ultimo foi nomeado o Rvd. Manoel Coelho Gama Lobo d'Eca, vigário encomendado da freguesia de Santo Antonio.

— Continuamos hoje a publicação da apresentação feita á S. M. o Imperador, pelo cidadão José Pereira Liberato contra o acto do vice-presidente da provincia que approvou a eleição de vereadores e juizes de paz na parochia de Itajahy, sob a presidencia de um juiz de paz da parochia de S. Pedro Apostolo, e annulleu a que foi presidida pelo 1.º juiz de paz da respectiva parochia.

Pelo ministerio do imperio veio remetida para informar a representação com aviso de 3 do corrente.

— Abaixo publicamos a circular distribuida pelo partido conservador apresentando candidatos á deputação geral os Srs. José Maria do Valle Junior e Jesuino Lamago Costa, bem como a carta dirigida por aquelle Sr. á alguns amigos seus.

Ilm. Sr.

Tendo deliberado apresentar-me Candidato a um lugar de Deputado Geral por esta Provincia, na proxima eleição de Janeiro, assim o declaro a V. S.

Se como titulos á tão alta aspiração não posso invocar serviços por mim prestados ; sirva ao menos de garantia, como reconhecimento, a sinceridade de minhas opiniões politicas, e a promessa franca e leal de que hei de pugnar, com todo o exaerço pelos interesses e engrandecimento da provincia, onde não encontro quem me exceda em sentimentos de patriotismo e dedicacão.

Se V. S. julgar-me digno de merecer seu apoio e protecção aproveito o ensejo para desde já testemunhar-lhe minha eterna gratidão, ficando V. S. certo de que farei o possivel para corresponder a confiança que em mim depositar. Sou

De V. S.

Patricio Am.º e Cr.º Obr.º
JOSE MARIA DO VALLE JUNIOR.

Desterro 24 de
Novembro de 1868.

Ilm. Sr.

Os abaixo assignados membros do partido conservador, n'esta Provincia, declarao a V. S. que, não tendo accettato, de accordo com grande numero de amigos, a deliberação do Directorio de que e Presidente o Sr. Manoel José d'Oliveira, sobre a apresentação de um dos candidatos a camara temporaria, a proxima eleição de Janeiro, decidiram apresentar um outro amigo que contão ser o escolhido da Provincia ; e para isso organisarão um—Centro—composto dos abaixo assignados, que se corresponda com aquelles que nas diferentes localidades se devem estabelecer para mais facilmente atingir-se ao fim proposto.

Soldados das mesmas fileiras e professando as mesmas doutrinas politicas divergimos na escolha do segundo candidato o Sr. Dr. Manoel do Nascimento Fonseca Galvão em quem alias reconhecemos provados meritos, mas não os principios politicos que professamos.

Se como membros de um mesmo partido devemos sempre no interesse delle, procurar a uniformidade de ideias ninguém preencherá melhor essas vistas que, nosso patricio e amigo o Sr. Dr. Juiz de Direito Jose Maria do Valle Junior, em quem reconhecemos as necessarias habilitações e os mais patrioticos desejos de elevar a Provincia ao grau de prosperidade a que por tantos titulos tem incontestavel direito, e que de mais e adhezo firme ás doutrinas conservadoras, e por isso os abaixo assignados deliberam apresentar o Sr. Dr. Valle Junior com o Exm Sr. Conselheiro Jesuino Lamago Costa, que, na actualidade, são os mais convenientes aos interesses da Provincia.

Assim pois os abaixo assignados conhecedores da opinião que V. S. gosa especialmente n'essa localidade, tem a honra de convidar a V. S. a que se digne prestar sua valioza aquiescencia a este accordo, e esperar que cooperará com sua mui reconhecida influencia, para o bom exito da cauza que pleiteamos. Por isso os abaixo assignados aguardando com confiança honroso assentimento de V. S. presão-se em subscrever-se

De V. S.

Am.º Ven.º e Cr.º Obr.º
JOSE FELICIANO ALVES DE BRITO.
ANTONIO RAMALHO DA S. XAVIER.

JOSÉ MARIA DO VALLE.

CANDIDO FRANCISCO DE ST'ANNA E OLIVEIRA.

ANTONIO NUNES RAMOS.

JOÃO VIEIRA PAMPLONA.

Desterro 24 de
Novembro de 1868.

Variedade.

Fructas do tempo.

As minhas fructas do tempo.
Tem zangado á muita gente,
Té consta que o intendente,
Novo amigo do Pendica,
Mas inimigo da trica
Lhe dára sabio conselho ;
Deixe o Galvão, só o velho.
Deve ser o deputado
Si não, o Valle esturrado
O azorruga c'um relho.

Mas o rabula teimoso
Com furia responde ao pinto,
Meu senhor, creia, não minto,
Tenho ordens do Arsenal
P'ra sustentar o Vão-gal
E é esse o meu empenho ;
Vou gastar tudo o que tenho
E mostrarei á gentallha
Quem póde mais, si a canalha
Si o homem da corda e lenho.

Não seja tôlo, basbaque,
Retorquiu o jófósinho ;
Si do Galvão fosse o ninho,
Esta terra abençoada
A pretensão coroada,
Quem sabe, fosse, talvez
Mas não sendo, á fé de inglez
Pode contar com taboca
E não lhe vale a patota
Que em Setembro aqui, se fez
E demais, fallemos serio,
E' tão amarello o papo,

D'aquelle montado grampo,
Que deputada quer ser,
Se não tem a m'as poder
Fim desse e mais rancido,
Que o ministerio, senhor,
Em aviso reservado
De dizer que o de, mudo
Seria um outro doutor.

Oh, senhor, diz tal blasphemia,
O gover.º da larra da
Intervindo na folia
Da eleição de junção !
Pois o povo brasileiro,
Consente na imposição
De diabolice, —niquelle não,
Essa sim, é candidato —
Regeitado o m'go mudo
De sempre do sentão !

— Santo Deus ! que violencia !
Da odiada dictadura ;
Vir da Corte uma figura
Do gabinete atilhado,
Do lamago regeitado,
Munido de durandana
Com o gremio dar em pantana.
— E' cousa que cá me fica, —
Assim dizia o Pendica
N'uma ceia franciscana.

Depois, empunhando a voz
Portanto, senhores meus,
— Disse o grão — chefe — Jaderes
Abdicar a presidencia.
Deste armazem, a gerencia
Passo, no vice, Baralhoite,
Só elle, de calabrote
Poderá vencer a luta
Nesta quadra absoluta
Em que a lei já não é morte.

Quando raiar nova era
Mudada a situação
Arrependido, o perdão
Pedi rei nos liberaes
E farei tantas e taes
Que me aceitem nas fileiras.
Depois, rasgando as bandeiras
Do partido Jesuino
Sigo montando o suino
Socio meu das bandalheiras,

Dr. Botija.

A' Pedidos.

Elaboração de S. José.

III.

A eleição de S. José, é cheia de nullidades.

Cesteiro que faz um cesto, faz um certo, tendo verga e tempo ; é annexim popular e mais acreditado, que o credito Itaborayano, não obstante a mina aurifera de papel em bonds, que transuda oiro de 48000 a oitava.

Os senhores que fiserão a eleição de S. José, erão no habito de antepôr a lei ás conveniencias e interesses, sendo por isso que fabricarão a monstruosa eleição de Setembro.

Entendão e entendem que por se disserem do partido do governo, podião e podem dispensar na lei, bem que nisso vá desconceito ao idolo, que querem agradar a todo o transe.

Mas a imprensa, que ainda é livre se bem que já perseguida esse agente maravilhoso que multiplica e perpetua o pensamento, que diffunde a civilisação e defende-lhe a existencia, fulminará o abuso, extenuará as infracções dos conservadores, porque a vingar o abuso nas funcções publicas, desgarantida fica a justiça, e insustentaveis serão governos livres, assim para conservadores como para liberaes.

A eleição de S. José pois, não pode ser sustentada, porque a inquinção vicios essenciaes.

O juiz que a presidio era incompetente, porque sendo elle o 4.º juiz de paz de S. José, com quanto não fosse em casa, era dentro da parochia, em lugar sabido e pouco distante da Matriz. Foi um official de justiça levar-lhe um officio de convocação, e porque lhe disserão que o juiz andava de passeio, não

procurou encontrá-lo, não deliberação faser a entrega do officio.

O Sr. Conrado, 1.º juiz de Santo Amaro, era mais perto: a sua presidência mais commodada, e pois era de-necessario o preceito legal.

O 2.º e 3.º juiz de paz de Santo Amaro, não foram convidados, e não foram, porque o Sr. Conrado era de vespera em S. José. O aviso n. 65 de 8 de Fevereiro de 1865, além de outros, protesta contra uma eleição assim presidida, e a fere de nulidade.

Os conservadores Josephenses, pois, que se inculcaram zelladores do governo, guardas da lei e até da Constituição, em nada tiveram as instruções de 28 de Junho de 1849 art. 4.

Despachou o aviso n. 289 de 20 de Novembro de 1851.

Violou o decreto n. 1812 de 23 de Agosto de 1855 artigo 17.

Escarnecido do artigo n. 25 de 21 de Janeiro de 1851.

Saltarão por todas as formalidades: não se lhes deu o direito que comencia contando com a condescendencia da presidência.

Mas a presidência, que pode dispensar no que é seu, não pode dispensar na lei: ella que pode obsequiar amigos, não p. de reloxar a subditos, a infracção de preceitos legais.

Supomos que confiar de mais na consequencia do fim, pelo descuramento em que tiverão os meios: mas a presidência lhes fará sentir o engano, condemnando as infracções commettidas.

Foi uma eleição, *per saltum*, não estão ainda definidas nem regulamentadas na nossa legislação.

Aonle consta, que fossem também impedidos os 2 juizes de Santo Amaro?

Quem foi lá a consultal-os? Quem officiou, quem conduziu os officios, aonde as suas excusos?...

Nas actas da eleição, embalde se cangará quem tal buscar.

E podia o Sr. Conrado, attribuindo-lhe mesmo offato de agonia, podia pressentir no dia 14, que estariam doentes no dia 15 os juizes de S. José.

Tinha elle tanta certeza de ser o homem da occasião, o juiz necessario, para examinar o estado de saúde dos juizes que o precedião, e isso no dia 13 ou mesmo no 14 em que chegou S. S. á dita cidade?...

Quem foi que lhe mandou o aviso com tanta antecedencia? Como soube ou pôde advinhar, que a sua presença era uma necessidade imperiosa, a salvação de uma eleição?...

Serão os conservadores, que pelo uso e abuso feito da policia tinham tornado impossivel a eleição livre e consequentemente o comparecimento dos liberais?

Muito desejamos ver resolvidas estas objecções, para poder o povo aquilatar dessa espantosa maioria, quasi unanimidade, que, segundo o "Constitucional," fez o assombro e admiração do Sr. chefe de policia.

Prova da no capitulo 1.º deste artigo a impossibilidade material de arrolar os que não acudirão a chamada no dia 15, visto como, nas 7 horas uteis, desse dia, não se podia formar mesa, lavrar 2 actas, chamar 1286 votantes e fazer o rol de 752 que não comparecerão:

Prova da evidencia, como está, que levando-se no dia 16, não menos de 6 horas, para chamar 752 votantes, não se podia realizar igual trabalho, no dia 18, em 2 1/2 rapidas horas, comprindo como é de lei, fazer em cada chamada o rol dos não comparecentes:

Sendo certo, que a differença de 101 votantes entre o dia 16 e 17 não podia reduzir a 2 1/2 horas no dia 17 o serviço que a 16 custou seis, é claro:

Ou que a eleição foi sempre feita pela lista geral, isto é, que não se fiserão os arrolamentos, ou então não houve chamadas, por ser estreito o tempo e muito o serviço que nelle, disem as actas, realizou-se.

E' valida, é aceitavel, uma eleição assim fabricada?

Ninguém o dirá, porque a autoridade do governo, é decisiva no caso vertente, e o aviso de 21 de Março de 1865 e o disposto no

art. 48 da lei de 16 de Agosto de 1846, além de muitas outras disposições, annulla uma eleição inquinada de tales vícios.

E' ainda nulla, segundo a doutrina do aviso n. 93 de 21 de Fevereiro de 1861, por que a concessão, exercida pela policia, determinou a ausencia da maxima parte dos votantes, como se verá do outro capitulo.

O Sr. Luiz Ferreira, o laico potente que fez prodigios de escripturação, não podia nem devia ser o secretario da mesa eleitoral, e ainda a respeito, em nada se teve as recommendations do Sr. ministro Alencar, no modernissimo aviso de 28 de Setembro do corrente anno eleitoral, e publicadas e remetidas e recommendadas pelo Exm. Sr. Presidente Carlos de Cerqueira Pinto em dias do mez passado.

Diz o Sr. Alencar, que o secretario *será sempre da turma de eleitores*: que o nomeado tem o dever de aceitar o encargo, e quando o não aceitar será despedido da mesa e chamado outro.

Mas o Sr. Conrado como presidente illegitimo em nossa opinião, baseada em lei, quiz tambem um secretario de procedencia illegitima, deixando de nomear o tenente coronel João José de Castro e Nicolau Nekier, que não erão os votados dos eleitores.

Foi pois o Sr. Ferreira, homem septuagenario, quem fez as maravilhas de escripturação, que mesmo enusarão espanto a qualquer tabellião...

Se o Sr. Alencar e o seu aviso foram postos de lado, o que não seria com a lei eleitoral, que não é de genuina procedencia conservadora (rubro sanguineo)? O que não seria com os avisos de ministros liberais?...

Quasi acreditamos que os conservadores acuaes, tem como nullas e irritas as instruções e avisos, e leis, que se oppoem a seus desejos ou contrarião os seus meios de acção. Estaremos em erro? Pode ser! Mas tudo induz a crer que a divisa, a legenda da sua bandeira é:

A gente do partido do governo.

Pode governar com o desgoverno.

A S. M. o Imperador.

(Continuação do n. antecedente.)

2.º Fundamento.

Na eleição para juizes de paz, a substituição dos juizes de um districto pelos do districto mais proximo tem lugar quando aquelles se acham impedidos. Decreto de 23 de agosto de 1856, art. 17.

A consequencia é que, só quando se dá impedimento dos primeiros, cabe convocar os segundos.

A simples falta dos juizes do lugar não é, pois, motivo bastante para serem convocados os de estranha parochia. E' mister que se verifique impedimento.

Diz o citado decreto: *quando estiverem impedidos todos os juizes do districto*; e a razão é clara. A falta pode facilmente desaparecer de um momento para outro, comparecendo, como é natural e sempre acontece, qualquer dos juizes; e sendo assim, não haveria razão para estender desde logo a faculdade ou o onus da substituição aos juizes de outra freguesia, tanto porque ficariam expostos a incómodos as mais das vezes inúteis, como sobretudo porque (tirando argumento do preambulo do decreto n. 503 de 1847) juizes estranhos gozam muito menos confiança dos moradores do districto e garantem ainda menos a certeza que releva haver em actos de tanta magnitude, do que os immediatos ao mais votado de um lugar; d'onde se segue que só em caso extremo, qual o de impedimento, pode justificar semelhante substituição.

Ora, nem o 1.º juiz de paz de Itajahy nem os seus immediatos tinham o menor impedimento, tanto que compareceram na matriz e procederam aos trabalhos eleitoraes.

E se não estavam impedidos, não podiam legalmente ser substituidos, como se figurou, por um juiz de diferente freguesia.

Se não estavam impedidos os juizes de paz da freguesia, conforme se acaba de ver, teria

ao menos, sido falta de proba consequencia a convocação do juiz escusado?

Mais adiante o supplicante tornará patente, e do modo irrefragavel, que a parochia de S. Pedro Apostolo é a mais distante da de Itajahy.

Entanto, abstrahida dessa circumstancia, que é capital, a presidência de Canella foi irregular e alheia a eleição de vicio que a annulla; porquanto não podia elle ser regularmente convidado para vir presidir a eleição, nem tão pouco, sendo 3.º juiz de paz, podia legalmente exercer egualmente função senão na falta dos dous mais votados, que previamente convocados com elle e os seus immediatos, deixassem de comparecer.

A falta, pois, de convocação regular, como se torna indispensavel no caso de impedimento dos juizes do districto: o convite singular daquelle cidadão, 3.º da lista dos juizes do outro districto, coincidindo com a sua não motivada nem explicada presença em Itajahy, em dia de eleição, quando tinha de votar na propria freguesia: e, por ultimo, até o seu allegado comparecimento á porta da igreja, antes mesmo do 1.º juiz de paz e de outros cidadãos dos mais interessados na eleição do lugar, tudo isso está claramente desobediendo a trica de antemão preparada e posta em pratica para impedir que a mesa fosse organizada a assembléa parochial presidida pelo juiz competente.

No acto de 5 de Outubro diz o vice-presidente da provincia que: "o povo remido á porta da matriz para votar convidou o cidadão Antonio Teixeira Canella, juiz de paz de S. Pedro Apostolo para formar a mesa parochial."

Pura invenção, que nem sequer respeita a verosimilhança, pois fora absurdo acreditar que a parcialidade liberal, muito mais numerosa do que a contraria e tão empenhada no pleito como ella, concorreria propositalmente para afastar da presidência da assembléa parochial o juiz de paz competente e de sua confiança! Pura invenção, desmentida mesmo pelo facto posterior, de concorrerem e votarem na eleição presidida por este todos os votantes, assim do lado liberal como do conservador!

3.º Fundamento.

Ainda quando fosse improcedente tudo o que até aqui o supplicante tem expendido, e achassem apoio na verdade e na lei os dous fundamentos precedentemente combatidos, bastaria para inquirar de nulidade a eleição do juiz de paz Canella o erro de facto, que, constituindo o 3.º fundamento da portaria do vice-presidente, constata no mesmo tempo uma irregularidade substancialissima do processo eleitoral.

Provedo acerca da substituição do presidente da mesa parochial, diz o citado art. 17 do Decreto n. 1812 de 1856: quando estiverem impedidos todos os juizes do districto, serão convocados os do districto mais visinho.

Ora, Canella é, como se tem visto, juiz de paz de S. Pedro Apostolo. Esta freguesia dista 6 a 7 leguas da de Itajahy, no passo que as de Cambril e da Penha distam apenas 2 a 3 leguas, conforme se evidencia dos documentos ns.

Fica, portanto, fóra de toda o duvida: 1.º que a portaria do vice-presidente avança uma perfeita falsidade (difficil de explicar numa secretaria onde existe um mappa comparado das distancias dos principaes pontos da provincia), quando dá como mais visinha de Itajahy a freguesia de S. Pedro Apostolo, de todas a mais remota; 2.º que a eleição approvada por esse falso fundamento é irremissivelmente nulla, visto ter sido, contra a lei, presidida por um juiz excluido de toda a competencia para exercer semelhante acto.

Haverá quem, em boa fé, abstracção feita do vice-presidente, ponha em duvida que a freguesia de S. Pedro Apostolo está a muito maior distancia da de Itajahy do que aquellas outras duas? Se houver algum nesse caso, facilmente corrigirá o seu engano ou incerteza, lançando os olhos para o primeiro mappa que encontrar da provincia de Santa Catharina.

Continued